



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 258, DE 2014** **(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**  
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Câmara dos Deputados.

*Parágrafo único.* Para fins desta Resolução, considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

Art. 2º Os documentos nascidos em meio digital na Câmara dos Deputados, e nesse meio mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade assegurados mediante a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º O disposto nesta Resolução não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, admitida ainda a utilização das seguintes modalidades de assinatura eletrônica, isoladamente ou por meio de combinação entre elas:

I - assinatura mediante login e senha, ou

II - assinatura mediante identificação biométrica; ou

III - outras modalidades de assinatura eletrônica definidas por Ato da Mesa.

§ 2º O Diretor-Geral fica autorizado a regulamentar as hipóteses de utilização das modalidades de assinatura eletrônica mencionadas neste artigo.

Art. 3º A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada cópia autenticada para todos os efeitos legais mediante aposição de uma das modalidades de assinatura eletrônica previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados tem envidado esforços para promover a adoção do formato digital para o processo de trabalho nos âmbitos legislativo e administrativo. O Plenário Ulysses Guimarães conta com um sistema eletrônico de votação que permitiu a substituição das antigas cédulas em papel, além de conferir celeridade às apurações do pleito. O requerimento de férias dos servidores, a saber, é um processo automatizado que tem obtido resultados relevantes relacionados à agilidade no trâmite processual e à economia de recursos humanos e materiais.

Ambos os processos utilizados como exemplo geram documentos digitais, avaliados como arquivísticos, que devem obedecer aos princípios da gestão arquivística, especialmente àqueles relacionados à integridade, autenticidade e autoria do documento.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conferir validade jurídica aos documentos digitais produzidos pela Câmara dos Deputados, por meio da utilização de assinatura eletrônica, e convalidar o formato digital para os processos administrativos e finalísticos que tramitam na Casa.

Importante destacar que a proposição está em conformidade com as regras que instituíram a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Além disso, o projeto confere à Mesa da Câmara dos Deputados a possibilidade de estabelecer outras modalidades de assinatura eletrônica, como meio de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2014.

**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE RESOLUÇÃO**

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 16 de julho do corrente ano, resolveu, por unanimidade, apresentar Projeto de Resolução que "Dispõe sobre validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Câmara dos Deputados", nos termos do parecer do Relator, Deputado Márcio Bittar, exarado à fl. 11 do Processo administrativo n. 113.618/2014.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; Arlindo Chinaglia, Primeiro-Vice-Presidente; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Gonzaga Patriota, Primeiro-Suplente de Secretário; Wolney Queiroz, Segundo-Suplente de Secretário; e Vitor Penido, Terceiro-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 06 de agosto de 2014.

  
**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**